



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 19/06/2019  
Visto Presidente: [assinatura]  
*unanimidade*

MENSAGEM Nº 40 /2019

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a criação do cargo de CUIDADOR ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA:

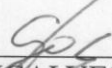
O relator considerou “absolutamente necessária” a presença de um cuidador para garantir a inclusão e a aprendizagem de alguns alunos. O papel do cuidador escolar é oferecer o acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor.

De acordo a legislação atual, o ensino especial para alunos com deficiência deve ser oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, sendo que a própria LDB já prevê a prestação de serviços de apoio especializado nesses estabelecimentos quando necessário.

Pede-se, na oportunidade, que a matéria seja analisada e votada em regime de urgência, em face da necessidade de implantar imediatamente o cargo na rede de ensino municipal.

Contando com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa, fazemos votos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

  
\_\_\_\_\_  
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA  
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437  
CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



unanimidade

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2019

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e incluído no Anexo I da Lei Municipal nº. 1043/2016, no quadro de pessoal do Município de São Benedito, o cargo de CUIDADOR EDUCACIONAL de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam criadas 30 (trinta) vagas, a serem preenchidas conforme a necessidade da administração.

**Parágrafo Segundo:** As contratações temporárias para o cargo criado por esta Lei serão celebradas conforme a legislação municipal, mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº. 1043/2016 o cargo criado na forma do artigo anterior, da seguinte forma:

Anexo I a que se refere o Art. 6º da Lei 1043/2016. Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais

Grupos Ocupacionais	Tabela 2 - Atividades de Nível Medio (ANM)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	Cuidador Educacional	1 a 10

**Art. 4º** O cargo criado na forma do artigo 1º desta Lei terá as seguintes Denominação, Atribuições, Requisitos para Provimento e Carga Horária:

#### **DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cuidador Escolar**

**ATRIBUIÇÕES:** Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma; Cuidar para que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele (a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como ele entre a pessoa cuidada, a família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa assistida; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observados; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo; Acompanhar a auxiliar os alunos que fazem uso do transporte adaptado no percurso entra a casa e escola e vice-versa.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Médio Completo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

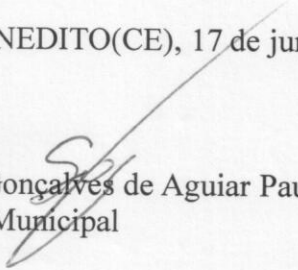
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para o exercício das funções inerentes ao cargo criado no art. 1º desta Lei, até a realização de regular concurso público.

**Parágrafo único.** A cada nomeação para provimento temporário ou efetivo do cargo de Cuidador Escolar, deverá a Administração Municipal reduzir um cargo de estagiário que esteja exercendo a referida função.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO BENEDITO(CE), 17 de junho de 2019.

  
Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
Prefeito Municipal

---

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74





## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI nº 11/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

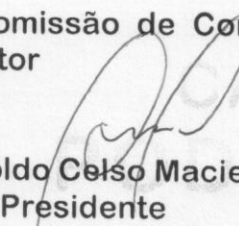
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 19/06/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Dispõe sobre a Criação de Cargo no Âmbito do quadro de pessoal do Município de São Benedito e dá outras providências.


#### PARECER DO RELATOR


Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 19 de Junho do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de proposição de Lei, que Dispõe sobre a Criação de Cargo no Âmbito do quadro de pessoal do Município e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator

  
Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

  
Amarildo Gomes dos Santos  
Relator

  
Marcos Pereira Jorge  
Membro